PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026	**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de enfermagem em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal do Município de Ivaté/PR.
	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2026. **HORÁRIO:** 09h00 (horário de Brasília).
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
	PLATAFORMA DE DISPUTA: BLL COMPRAS.
	VALOR MÁXIMO: R$ 531.841,50 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026.	**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** ( ) Exclusiva ME/EPP/Equiparadas. (X) Ampla concorrência. ( ) Ampla concorrência com lotes exclusivos. ( ) Ampla concorrência com cota de participação.
	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO: ( ) Exclusiva local ( ) Exclusiva regional (X) Não se aplica **MODO DE DISPUTA:** (X) Aberto. ( ) Aberto e Fechado. **INVERSÃO DE FASES:** (X) Não. ( ) Sim. **TIPO:** ( ) Aquisição/Compras. ( ) Aquisição/Compras com Prestação de Serviço. (X) Prestação de Serviço Continuo. ( ) Prestação de Serviço Não Continuo. **REGISTRO DE PREÇOS:** (X) Não. ( ) Sim.

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
2. OBJETO 3
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5
6. MODO DE DISPUTA 7
7. DO CREDENCIAMENTO 9
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES 11
10. DA FASE DE JULGAMENTO 13
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL 18
13. DOS RECURSOS 19
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINITRATIVAS 20
16. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL 23
17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO 24
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 24
19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS 24
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28
ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 49
ANEXO III – PROCURAÇÃO 61
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 62
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA 63
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO 65

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, CNPJ n° 95.640.553/0001-15, sitio à Avenida Rio de Janeiro n° 2758, Centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio da Pregoeira Patrícia Tomain Mesquita e Equipe de Apoio, designados pela portaria n° 535/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos n° 22, 23, 24, 25 e 26 de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Data da sessão pública: 20 de março de 2026.
1.2. Horário: 09h00 (Horário de Brasília).
1.3. Plataforma de disputa: Sistema de Pregão, na forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, site www.bll.org.br.
1.4. Critério de julgamento: Menor preço global.
1.5. Modo de disputa: Aberto.
1.6. Inversão de fases: Não se aplica.
1.7. Condições de participação: Ampla concorrência.
1.8. Valor máximo: R$ 531.841,50 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste pregão, contratação de empresa para prestação de serviços continuados de enfermagem em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal do Município de Ivaté/PR.

2.2. O valor máximo para a contratação será de R$ 531.841,50 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. Prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do contrato estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

3.1.2. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

3.1.3. O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens, e será auxiliado por equipe de apoio.

3.1.4. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

3.2. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos

de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, EXCLUSIVAMENTE através da plataforma BLL Compras: https://bllcompras.com.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, incisos III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das situações do art. 3° do decreto municipal n° 025/2025, caso algum desses critérios seja adotado, o edital indicará expressamente a opção selecionada.

5.2. Para fins de aplicação dos benefícios, considera-se:

5.2.1. Âmbito local: Ivaté/PR; Douradina/PR; e Icaraíma/PR.

5.2.2. Âmbito regional: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br).

5.3. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: https://bll.org.br/.

5.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.5. Lotes que possuam valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.

5.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, quando não optado pela opção local/regional, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.

5.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

5.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14°:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.10. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6. MODO DE DISPUTA

6.1. O modo de disputa e o critério de julgamento adotados, estarão dispostos nas disposições preliminares deste edital.

6.2. Instruções sobre cada modo de disputa:

a) Quando adotado o modo ‘aberto e fechado’:

- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez

minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

b) Quando adotado o modo ‘aberto’:

- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, contato@bll.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

8.2. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação.

8.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste

campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.4. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.6. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

8.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.12. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

9.1. No dia e horário designados, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) condutor(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item nos casos de licitação menor preço por item/global, ou desconto nos casos de licitação por maior desconto.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas

iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) pela comissão avaliadora, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, na forma do Artigo 63, II da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA AJUSTADA assinada e timbrada pela proponente, em formato digital, preferencialmente em “PDF” para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo indicado pelo(a) pregoeiro(a), dentro da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do(a) pregoeiro(a), podendo vir ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a) em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

11.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.

11.5. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de: • Registro comercial, no caso de empresa individual; • Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em caso de sociedade comercial/empresária, empresa individual de responsabilidade limitada. • No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. • Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. • Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.
A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

c) Relativos à habilitação econômico-financeira:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da

licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação.

d) Declarações relativas à habilitação:

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).
Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).

e) Relativos à habilitação técnica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada.
Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico ou mantém vínculo formal com profissional(is) enfermeiro(s) devidamente habilitado(s), mediante apresentação de relação nominal dos profissionais disponíveis para execução do objeto, acompanhada de cópia do diploma de graduação em enfermagem, reconhecido pelo órgão competente.
Comprovação de registro ativo e regular dos profissionais enfermeiros indicados no Conselho Regional de Enfermagem competente, por meio de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional.
Declaração de que a empresa possui estrutura administrativa e operacional suficiente para gerenciar escalas de plantão, realizar substituições imediatas de profissionais em caso de afastamentos, faltas ou impedimentos, e garantir a cobertura integral dos plantões previstos, sem interrupção da prestação do serviço.
Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento das rotinas, protocolos assistenciais e normas internas aplicáveis aos serviços de urgência e emergência, comprometendo-se a orientar e exigir de seus profissionais o cumprimento integral dessas diretrizes durante a execução do contrato.
Declaração de disponibilidade para início imediato da prestação dos serviços, após a formalização do contrato, assegurando a alocação dos profissionais necessários para o cumprimento dos plantões conforme cronograma definido pela Administração.
Declaração de que a empresa cumpre integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde e da integridade física dos profissionais alocados na execução do objeto.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. A documentação constante no edital, caso solicitada, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cindo) dias úteis, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, no seguinte endereço: AV. Rio de Janeiro, n. 2758, centro – Município de Ivaté/PR, CEP 87.585-000. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e o(a) pregoeiro(a). O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do(a) pregoeiro(a) somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O(A) Pregoeiro(a) informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo(a) Pregoeiro(a), ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

13.6. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”)

no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINITRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.6. e 15.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
c) Para as infrações previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12.a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.

15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11. e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6. e 15.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

16. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

17.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

18.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.

18.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

18.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

05.002.10.301.006.2043 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA 1000			
167	05.002.10.301.006.2043.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1000
167	05.002.10.301.006.2043.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1303
167	05.002.10.301.006.2043.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3891
167	05.002.10.301.006.2043.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	494

19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

19.1. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

19.2. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

19.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

19.3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

19.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de serviços referentes aos itens objetos do pedido.

19.5. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução de itens já empenhados.

19.6. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a

variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.12. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Licitações, de preferência via e-mail: licitação.ivate@hotmail.com, toda documentação abaixo:

a) Cópias das certidões vigentes: 1. Certificado de regularidade do FGTS; Certidão de débitos Trabalhista; 2. Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; 4. Certidão de débitos relativos a

débitos tributários e dívida ativa municipal; 5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); 6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); 7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 8. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

19.13. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

19.14. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.15. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.16. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

19.17. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.18. Demais alterações, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.2. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

20.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.

20.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.

20.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação

20.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias

consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.

20.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Ivaté, 25 de fevereiro de 2026.

Rayane Karoline Storque Alonso
Diretora de Licitações e Contratos

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A presente descrição da necessidade da contratação fundamenta-se na obrigação constitucional e legal do Município de Ivaté-PR de assegurar à população o acesso contínuo, regular e eficiente aos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles relacionados ao atendimento de urgência e emergência, que demandam disponibilidade permanente de profissionais habilitados e estrutura adequada para resposta imediata às necessidades da coletividade. O problema a ser enfrentado pela Administração Pública municipal consiste na manutenção ininterrupta do funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, garantindo cobertura assistencial em todos os dias do ano, durante vinte e quatro horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, de modo a preservar a integridade física, a saúde e, em muitos casos, a própria vida dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito local. A ausência ou insuficiência de profissionais de enfermagem em regime de plantão compromete diretamente a qualidade do atendimento, gera riscos assistenciais relevantes, aumenta o tempo de espera dos pacientes e fragiliza a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde diante de situações críticas e imprevisíveis.

1.2. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem revela-se necessária e adequada para suprir uma demanda permanente e essencial, que não pode sofrer descontinuidade sob nenhuma hipótese. O serviço de enfermagem constitui atividade nuclear no atendimento de urgência e emergência, sendo responsável por procedimentos técnicos, monitoramento clínico, administração de medicamentos, apoio direto às equipes médicas e acolhimento dos pacientes, o que exige a presença constante de profissional legalmente habilitado durante todo o período de funcionamento da unidade. A organização do serviço em regime de plantão de 12 horas, tanto no período diurno quanto no noturno, decorre da própria dinâmica do atendimento em saúde, que exige escalas compatíveis com a necessidade de cobertura contínua, ao mesmo tempo em que preserva condições adequadas de trabalho, segurança do profissional e qualidade da assistência prestada à população.

1.3. A adoção do regime de plantões de 12 horas atende de forma mais eficiente à necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal, uma vez que possibilita a cobertura ininterrupta do serviço ao longo de todo o ano, com previsibilidade e organização das escalas. Tal modelo permite que, em cada período, haja um enfermeiro devidamente designado e responsável pelo atendimento, garantindo a presença permanente de profissional capacitado para responder às demandas assistenciais que se apresentem. Considerando o funcionamento contínuo da unidade, estima-se a necessidade anual de 730 plantões de enfermagem, sendo 365 plantões diurnos e 365 plantões noturnos, assegurando que não haja lacunas na assistência e que o atendimento seja mantido de forma regular, independentemente do dia ou horário.

1.4. A contratação por meio de empresa especializada mostra-se necessária também sob a perspectiva da gestão administrativa e da eficiência do serviço público, na medida em que confere maior flexibilidade à Administração Municipal para adequar a força de trabalho à demanda variável de atendimentos em saúde. O fluxo de pacientes no Pronto Atendimento Municipal não é linear, sofrendo variações significativas em função de

fatores sazonais, eventos epidemiológicos, condições climáticas, acidentes e outras situações imprevisíveis. O modelo de contratação por plantão permite ajustar a prestação do serviço às reais necessidades da população, sem a rigidez inerente a outros vínculos, possibilitando resposta mais rápida e eficaz às oscilações da demanda assistencial.

1.5. Além disso, a contratação de empresa para a realização de plantões de enfermagem constitui solução adequada para suprir afastamentos temporários, licenças legais, férias, exonerações ou vacâncias que eventualmente ocorram no quadro próprio do Município, evitando prejuízos à continuidade do serviço público. A dependência exclusiva de servidores efetivos ou de contratos individualizados pode gerar desassistência em situações de ausência imprevista, o que não se coaduna com a natureza essencial e ininterrupta do serviço de urgência e emergência. Ao contar com empresa especializada, o Município assegura que eventuais substituições sejam realizadas de forma célere e organizada, mantendo o funcionamento regular do Pronto Atendimento Municipal e resguardando o interesse público.

1.6. Sob a ótica do interesse público, a necessidade da contratação também se justifica pela busca da eficiência administrativa, princípio que orienta a atuação da Administração Pública e que se materializa na prestação de serviços de forma adequada, contínua e com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. O regime de plantões permite planejamento mais racional dos custos, uma vez que a remuneração está diretamente vinculada à efetiva prestação do serviço, evitando despesas desnecessárias e possibilitando maior controle da execução contratual. Ademais, a definição clara da quantidade de plantões anuais, distribuídos entre períodos diurnos e noturnos, contribui para a previsibilidade orçamentária e para a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

1.7. Ressalte-se que a contratação pretendida não abrange o fornecimento de uniformes pela empresa contratada, uma vez que estes serão concedidos pelo próprio Município, o que reforça a padronização da identidade visual dos profissionais, facilita o controle interno e contribui para a organização do ambiente de trabalho. Tal aspecto evidencia que o objeto da contratação está estritamente vinculado à prestação do serviço de enfermagem em regime de plantão, sem a inclusão de encargos acessórios desnecessários, mantendo o foco no atendimento direto à população e na eficiência da execução contratual.

1.8. A inexistência de cobertura adequada de enfermagem no Pronto Atendimento Municipal acarretaria impactos negativos relevantes, tanto do ponto de vista assistencial quanto administrativo, podendo resultar em atrasos no atendimento, sobrecarga de outros profissionais, aumento de riscos à saúde dos pacientes e comprometimento da confiança da população nos serviços públicos de saúde. Dessa forma, a contratação de empresa para a realização de plantões de enfermagem apresenta-se como medida indispensável para garantir a continuidade do atendimento, a segurança dos usuários e a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

1.9. Portanto, a necessidade da contratação decorre diretamente do dever do Município de assegurar atendimento ininterrupto, eficiente e de qualidade à população, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a atuação da enfermagem é essencial e insubstituível. O regime de plantões de 12 horas, com cobertura diurna e noturna ao longo de todo o ano, revela-se a solução mais adequada para atender à demanda existente, promover a eficiência administrativa, conferir flexibilidade à gestão das escalas de trabalho e garantir resposta rápida e eficaz do sistema municipal de saúde. Assim, a contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem

atende de forma plena ao interesse público, sendo necessária, justificada e alinhada às finalidades institucionais da Administração Municipal de Ivaté-PR.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. A contratação está prevista no plano de contratações anual, sendo o item 109 da Secretaria Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação pretendida deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, trabalhistas, administrativos e legais que sejam necessários e suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços de enfermagem em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal, garantindo a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade do atendimento prestado à população. Tais requisitos são essenciais para que a solução contratada atenda plenamente à necessidade pública identificada, resguardando o interesse público, a eficiência administrativa e a conformidade com as normas aplicáveis aos serviços de saúde e às contratações públicas.

3.2. Como requisito fundamental, a empresa contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de enfermagem ou de saúde, devidamente registrada nos órgãos competentes e em situação regular perante as autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias. A regularidade jurídica e fiscal da contratada é condição indispensável para a celebração e manutenção do vínculo contratual, devendo ser comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos no edital e no termo de referência, tais como atos constitutivos, inscrições cadastrais e certidões de regularidade, dentro de seus respectivos prazos de validade.

3.3. No âmbito específico da atividade a ser executada, a empresa deverá comprovar capacidade técnica para a prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação. Essa comprovação é essencial para demonstrar que a empresa possui experiência operacional suficiente para atuar em ambiente de urgência e emergência, onde a atuação da enfermagem exige preparo técnico, organização e capacidade de resposta imediata a situações críticas.

3.4. Outro requisito indispensável diz respeito à qualificação profissional dos enfermeiros que serão disponibilizados para a execução dos plantões. Os profissionais deverão possuir formação superior em enfermagem, com diploma devidamente reconhecido, além de registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem competente, condição sem a qual não será permitida a atuação no Pronto Atendimento Municipal. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais habilitados, em número suficiente para garantir o cumprimento integral dos plantões previstos, sendo responsável por substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou éticos exigidos para o exercício da profissão.

3.5. A contratada deverá, ainda, comprovar que os profissionais alocados no contrato mantêm vínculo empregatício formal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo expressamente vedada a contratação de enfermeiros por meio de pessoa jurídica, microempreendedor individual, cooperativa ou qualquer outra forma que caracterize pejotização da mão de obra. A obrigação do regime celetista constitui requisito essencial da contratação, devendo a empresa demonstrar, sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização do contrato, a existência e a regularidade do vínculo de emprego, por meio da apresentação de carteira de trabalho assinada, contratos individuais de trabalho, registros de empregados, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários e demais documentos pertinentes. Essa exigência visa assegurar a estabilidade da prestação do serviço, a proteção dos direitos trabalhistas dos profissionais e a redução de riscos jurídicos e administrativos para o Município.

3.6. No que se refere às condições de trabalho e à composição da remuneração, a empresa contratada deverá observar, como requisito obrigatório, o salário base inicial da carreira de enfermeiro no valor de R$ 5.278,66, bem como o pagamento dos adicionais legais aplicáveis à atividade exercida no Pronto Atendimento Municipal. Deverá ser assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado com base no menor salário municipal vigente, atualmente fixado em R$ 1.663,78, aplicando-se o percentual de 20%, em razão da exposição habitual do profissional a agentes nocivos à saúde. Esse adicional deverá integrar a remuneração do enfermeiro, sendo obrigação da contratada efetuar o pagamento de forma correta e contínua durante toda a execução contratual.

3.7. A empresa também deverá cumprir integralmente as regras relativas ao adicional noturno, aplicando o percentual de 25% sobre a base de cálculo composta pelo salário, pelo anuênio, quando houver, e pelo adicional de insalubridade. Para fins de adicional noturno, deverá ser considerado o horário compreendido entre 22h00 e 05h00, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos, conforme legislação aplicável. O correto pagamento desse adicional é requisito essencial da contratação, pois garante o cumprimento das normas trabalhistas, valoriza o profissional que atua em período noturno e contribui para a sustentabilidade da execução do contrato.

3.8. No campo da segurança e saúde do trabalho, a empresa contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à saúde, à segurança e às condições de trabalho em serviços de saúde. Deverá ser observado o conjunto de normas que tratam da prevenção de riscos ocupacionais, da proteção contra agentes biológicos, do uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva e da promoção de ambiente de trabalho seguro. A contratada será responsável por orientar seus empregados quanto aos procedimentos de segurança, bem como por adotar medidas que reduzam riscos de acidentes e de adoecimento ocupacional, sem prejuízo das responsabilidades institucionais do Município no âmbito da gestão da unidade de saúde.

3.9. A empresa deverá garantir que os profissionais de enfermagem atuem em conformidade com os protocolos assistenciais, rotinas operacionais e normas internas do Pronto Atendimento Municipal, observando as diretrizes do sistema municipal de saúde e as boas práticas da enfermagem. O cumprimento dessas rotinas é requisito essencial para assegurar a padronização do atendimento, a segurança dos pacientes e a integração adequada dos profissionais contratados com as equipes já existentes na unidade. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à observância desses procedimentos, respondendo por eventuais falhas decorrentes de descumprimento das orientações técnicas e administrativas estabelecidas.

3.10. Outro requisito relevante da contratação refere-se à disponibilidade permanente de profissionais para a cobertura dos plantões previstos. A empresa deverá manter estrutura organizacional e banco de profissionais suficientes para garantir o cumprimento integral das escalas definidas pela Administração, inclusive em situações de afastamentos, licenças, faltas ou impedimentos dos profissionais inicialmente designados. A substituição de enfermeiros deverá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo à continuidade do atendimento, sendo vedada qualquer interrupção do serviço por insuficiência de pessoal. Essa exigência é essencial para assegurar a regularidade do funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

3.11. No tocante à fiscalização e ao controle da execução contratual, a empresa deverá atender prontamente às solicitações da Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais. A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização às dependências da unidade de saúde no que se refere à atuação dos profissionais, bem como disponibilizar relatórios, registros de plantões, escalas de trabalho e demais documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço. A transparência e a colaboração com a fiscalização são requisitos indispensáveis para o adequado acompanhamento da execução do contrato.

3.12. A empresa contratada deverá, ainda, observar rigorosamente a legislação sanitária aplicável aos serviços de saúde, mantendo conduta ética e profissional compatível com a natureza da atividade desenvolvida. Os profissionais de enfermagem deverão atuar com zelo, responsabilidade e respeito aos usuários do serviço público, preservando o sigilo das informações, a dignidade dos pacientes e os princípios que regem a atuação em saúde pública. Eventuais condutas incompatíveis com essas diretrizes deverão ser prontamente apuradas e corrigidas pela contratada, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

3.13. Ressalte-se, por fim, que os uniformes a serem utilizados pelos profissionais de enfermagem durante a execução dos plantões serão fornecidos pelo Município, não sendo exigido da empresa o fornecimento desses itens. Ainda assim, a contratada deverá assegurar que seus empregados utilizem corretamente os uniformes disponibilizados, mantendo aparência adequada e identificação visível durante o exercício das atividades, como forma de contribuir para a organização do serviço e para a identificação dos profissionais pelos usuários do Pronto Atendimento Municipal.

3.14. Dessa forma, os requisitos aqui descritos estabelecem um conjunto de condições essenciais para a contratação da solução pretendida, abrangendo aspectos técnicos, trabalhistas, operacionais, de segurança e de qualidade, de modo a assegurar que a prestação dos serviços de enfermagem em regime de plantão atenda plenamente à necessidade pública identificada. O atendimento integral desses requisitos é indispensável para garantir a continuidade do serviço de saúde, a proteção dos profissionais envolvidos, a segurança dos pacientes e a eficiência da atuação administrativa do Município, tanto na fase de contratação quanto durante a execução contratual.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1. A definição das quantidades previstas para a contratação dos serviços de enfermagem em regime de plantão decorre diretamente da demanda contínua e permanente existente

no Pronto Atendimento Municipal do Município de Ivaté-PR, cuja natureza do serviço exige funcionamento ininterrupto ao longo de todos os dias do ano, durante vinte e quatro horas por dia, sem possibilidade de suspensão ou redução da assistência prestada à população. A justificativa das quantidades, portanto, está intrinsicamente vinculada à necessidade de garantir cobertura integral dos turnos diurno e noturno, assegurando a presença constante de profissional enfermeiro habilitado em todos os períodos de atendimento, de forma regular e previsível, ao longo do período de doze meses.

4.2. Considerando que o Pronto Atendimento Municipal opera de forma contínua, torna-se imprescindível a existência de um enfermeiro por período de plantão, tanto no turno diurno quanto no turno noturno, cada qual com duração de 12 horas. Essa estrutura de funcionamento reflete a própria organização do serviço de urgência e emergência, que não admite interrupções e demanda resposta imediata às necessidades dos usuários do sistema municipal de saúde. Assim, para cada dia do ano, há a necessidade de dois plantões distintos, um correspondente ao período diurno e outro ao período noturno, de modo a cobrir integralmente as vinte e quatro horas de atendimento.

4.3. Dessa forma, ao se considerar um período de doze meses, equivalente a um ano civil completo, a demanda quantitativa resulta na necessidade de 365 plantões diurnos e 365 plantões noturnos, totalizando 730 plantões de enfermagem ao longo do período contratual. Tal quantitativo não decorre de estimativa aleatória, mas sim de cálculo objetivo baseado no número de dias do ano e na exigência de cobertura contínua dos dois turnos de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal. A previsão dessas quantidades assegura que não haja lacunas na assistência, independentemente de finais de semana, feriados ou datas comemorativas, preservando a regularidade do serviço público essencial.

4.4. A adoção desse quantitativo também considera a necessidade de estabilidade e previsibilidade na execução contratual, permitindo à Administração Municipal planejar adequadamente a prestação do serviço e à empresa contratada organizar a escala de profissionais de forma eficiente. Ao prever a quantidade exata de plantões necessários para o período de doze meses, o Município reduz o risco de contratações emergenciais, improvisações ou soluções paliativas que possam comprometer a qualidade do atendimento ou gerar custos adicionais não planejados. Ademais, a definição clara das quantidades facilita o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do contrato, uma vez que cada plantão realizado corresponde diretamente a uma unidade de serviço previamente estabelecida.

4.5. Outro aspecto relevante na justificativa das quantidades refere-se à necessidade de assegurar a continuidade do atendimento mesmo diante de situações imprevistas, como aumento súbito da demanda por atendimentos, eventos epidemiológicos, acidentes coletivos ou outras ocorrências que impactem o fluxo de pacientes. A previsão de 730 plantões ao longo de doze meses garante a manutenção da cobertura mínima necessária, conferindo maior segurança assistencial à população e permitindo que o Pronto Atendimento Municipal atue de forma regular e organizada, mesmo em cenários de maior pressão sobre o sistema de saúde.

4.6. Sob a perspectiva do interesse público, a quantidade definida revela-se compatível com a demanda existente e com a finalidade da contratação, uma vez que busca assegurar atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população do Município de Ivaté-PR. A ausência dessa previsão quantitativa adequada poderia resultar em períodos de

desassistência, sobrecarga dos profissionais ou comprometimento da capacidade de resposta do serviço de urgência e emergência, o que não se coaduna com a natureza essencial da atividade desenvolvida pelo Pronto Atendimento Municipal.

4.7. Portanto, a justificativa para a contratação de 730 plantões de enfermagem ao longo de 12 meses, sendo 365 diurnos e 365 noturnos, fundamenta-se na necessidade objetiva de garantir cobertura integral e ininterrupta do serviço de saúde, na organização operacional do Pronto Atendimento Municipal e na busca pela eficiência administrativa e pela continuidade do serviço público. Trata-se de quantitativo estritamente necessário para atender à demanda existente, sem excessos ou insuficiências, assegurando a adequada prestação do serviço e o pleno atendimento ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DE VALORES:

5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha detalhada de custos do profissional de enfermagem, contemplando a composição integral da remuneração, encargos trabalhistas e adicionais legais aplicáveis, bem como a quantidade de plantões prevista para o período de doze meses. As memórias de cálculo consideraram os parâmetros definidos para o salário base da carreira, o adicional de insalubridade, o adicional noturno e demais encargos incidentes, de modo a refletir de forma fiel o custo real da prestação do serviço em regime de plantão, assegurando coerência entre o objeto contratado e o valor estimado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. No mercado atual existem diferentes alternativas capazes, em tese, de enfrentar o problema da insuficiência de cobertura contínua e regular de profissionais de enfermagem no Pronto Atendimento Municipal, cada uma com características próprias, vantagens aparentes e limitações relevantes quando analisadas sob a ótica do interesse público, da eficiência administrativa, da continuidade do serviço essencial e da adequada gestão dos recursos públicos. A análise dessas alternativas é etapa indispensável do Estudo Técnico Preliminar, pois permite demonstrar que a solução escolhida não decorre de opção arbitrária da Administração, mas sim de avaliação técnica e racional das possibilidades existentes, com fundamento nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles consagrados na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Uma primeira alternativa teoricamente possível seria a ampliação do quadro próprio de servidores efetivos do Município, mediante a realização de concurso público para provimento de cargos de enfermeiro, com posterior organização de escalas que garantissem o funcionamento ininterrupto do Pronto Atendimento Municipal. Embora essa solução possa parecer, em um primeiro momento, alinhada à ideia de fortalecimento do quadro permanente, ela apresenta limitações significativas. A realização de concurso público demanda tempo considerável, envolve custos administrativos relevantes e depende de planejamento orçamentário de médio e longo prazo, não se mostrando compatível com a necessidade imediata de assegurar cobertura contínua de urgência e emergência. Além disso, a rigidez inerente ao vínculo estatutário dificulta ajustes rápidos nas escalas de trabalho diante de variações sazonais de demanda, afastamentos legais, licenças médicas ou vacâncias temporárias, o que pode resultar em períodos de desassistência ou sobrecarga dos profissionais existentes, comprometendo a eficiência e a segurança do atendimento à população.

6.3. Outra alternativa possível seria a contratação direta de profissionais de enfermagem como pessoas físicas, por meio de vínculos temporários ou contratações individualizadas. Essa opção, contudo, apresenta fragilidades do ponto de vista da gestão administrativa e da segurança jurídica. A multiplicidade de contratos individuais dificulta o controle, a fiscalização e a padronização da prestação do serviço, além de aumentar a complexidade da gestão de escalas e substituições. Em situações de ausência inesperada de um profissional, a Administração teria de buscar, de forma imediata, outro contratado individualmente, o que nem sempre é viável em tempo hábil, especialmente em períodos noturnos, finais de semana ou feriados. Ademais, esse modelo tende a gerar maior rotatividade, menor previsibilidade na prestação do serviço e risco de descontinuidade do atendimento, fatores que se mostram incompatíveis com a natureza essencial e permanente do serviço de urgência e emergência.

6.4. Também se poderia cogitar a redistribuição ou o remanejamento de profissionais de enfermagem já integrantes da rede municipal de saúde, deslocando servidores de outras unidades para atuar no Pronto Atendimento Municipal. Todavia, essa alternativa se revela limitada e potencialmente prejudicial ao interesse público, uma vez que o remanejamento contínuo compromete o funcionamento das demais unidades de saúde, que igualmente prestam serviços essenciais à população. A sobreposição de demandas, sem o reforço adequado da força de trabalho, pode gerar déficit assistencial em outros pontos da rede, além de provocar desgaste físico e emocional dos profissionais, com reflexos negativos na qualidade do atendimento prestado. Assim, essa solução não resolve o problema de forma estrutural, apenas desloca a carência de um serviço para outro, sem atender plenamente à necessidade do Município como um todo.

6.5. Há ainda a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias com outras entidades públicas ou filantrópicas para a cessão de profissionais de enfermagem. Contudo, essa alternativa depende da disponibilidade de terceiros, não garante estabilidade nem continuidade na prestação do serviço e está sujeita a limitações administrativas e operacionais alheias à vontade do Município. Além disso, convênios dessa natureza costumam possuir prazos determinados e objetivos específicos, o que dificulta sua utilização como solução permanente para uma demanda contínua e previsível, como é o caso do atendimento de urgência e emergência em regime de plantão.

6.6. Diante desse conjunto de alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem se apresenta como a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, especialmente quando realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa solução permite ao Município contratar um serviço continuado, com objeto claramente definido, assegurando a presença de profissional de enfermagem habilitado em todos os períodos necessários, tanto no plantão diurno quanto no noturno, ao longo de todo o ano, sem interrupções.

6.7. A contratação de empresa especializada transfere ao contratado a responsabilidade pela gestão operacional das escalas, pela substituição imediata de profissionais em caso de ausências, afastamentos ou impedimentos, e pela garantia de que cada plantão seja devidamente coberto, reduzindo significativamente o risco de descontinuidade do serviço. Essa característica é especialmente relevante no contexto do Pronto Atendimento Municipal, onde a ausência de um profissional de enfermagem, ainda que por curto período, pode gerar impactos graves à assistência e à segurança dos pacientes.

6.8. Outro elemento que torna essa solução superior às demais é a flexibilidade administrativa que ela proporciona. O modelo de contratação por plantão permite adequar a prestação do serviço à demanda real, possibilitando ajustes conforme a necessidade do Município, sem a rigidez típica de vínculos permanentes ou de contratos individualizados. Essa flexibilidade é fundamental em um cenário de demanda variável por atendimentos de urgência e emergência, influenciada por fatores epidemiológicos, climáticos e sociais, que exigem resposta rápida e capacidade de adaptação por parte da Administração Pública.

6.9. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação de empresa para realização de plantões de enfermagem permite maior previsibilidade e controle dos custos, uma vez que a remuneração está diretamente vinculada à efetiva prestação do serviço, medida em número de plantões realizados. A definição prévia da quantidade anual de plantões, distribuídos entre períodos diurnos e noturnos, contribui para o planejamento orçamentário, para a transparência da despesa pública e para a adequada fiscalização da execução contratual. Ademais, o fato de os uniformes serem fornecidos pelo próprio Município elimina custos adicionais para a contratada e reforça a padronização visual e organizacional dos serviços de saúde.

6.10. A escolha do pregão eletrônico como modalidade de licitação reforça ainda mais a adequação da solução, pois se trata de procedimento que privilegia a ampla competitividade, a transparência, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por meio do pregão eletrônico, o Município amplia o alcance da disputa, permitindo a participação de empresas especializadas de diferentes localidades, o que tende a resultar em melhores condições econômicas e técnicas para a prestação do serviço. Esse modelo também confere maior celeridade ao processo licitatório, aspecto relevante diante da necessidade contínua e permanente do serviço de enfermagem em regime de plantão.

6.11. Importa destacar que a contratação de empresa especializada não implica precarização do serviço, mas, ao contrário, possibilita exigir, por meio do edital e do contrato, requisitos técnicos rigorosos, qualificação profissional adequada, cumprimento das normas éticas e sanitárias e observância dos padrões exigidos para a atuação em serviços de urgência e emergência. Dessa forma, a Administração Municipal mantém o controle sobre a qualidade da prestação do serviço, ao mesmo tempo em que se beneficia da expertise operacional do contratado.

6.12. Portanto, após a análise das alternativas existentes no mercado, conclui-se que a contratação de empresa para a realização de plantões de enfermagem é a solução que melhor atende ao interesse público, por assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento no Pronto Atendimento Municipal, conferir flexibilidade à gestão das escalas, reduzir riscos de desassistência, garantir eficiência administrativa e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa por meio do pregão eletrônico. As demais alternativas, embora possíveis em tese, mostram-se insuficientes, menos eficientes ou inadequadas para enfrentar de forma estrutural e permanente o problema identificado. Assim, a solução escolhida revela-se tecnicamente justificada, administrativamente eficiente e plenamente alinhada às finalidades institucionais do Município de Ivaté-PR e aos princípios que regem as contratações públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de enfermagem, mediante a contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico, de empresa especializada e legalmente habilitada para disponibilizar profissionais enfermeiros para atuação em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal do Município de Ivaté-PR, com vistas a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento de urgência e emergência prestado à população. Trata-se de solução estruturada para atender a uma demanda permanente e essencial do sistema municipal de saúde, cuja finalidade principal é garantir a presença ininterrupta de profissional de enfermagem qualificado durante vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano, inclusive finais de semana e feriados, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde da coletividade.

7.2. O objeto da contratação deverá contemplar a disponibilização de um enfermeiro por período de plantão, compreendendo plantões diurnos e noturnos com duração de 12 horas cada, a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal, em escala previamente definida pela Administração, de modo a assegurar cobertura assistencial integral ao longo de todo o ano. A solução proposta atende diretamente à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, na medida em que viabiliza a manutenção do funcionamento contínuo da unidade de saúde, com presença permanente de profissional habilitado para executar atividades privativas da enfermagem, tais como assistência direta aos pacientes, monitoramento clínico, administração de medicamentos, apoio às equipes médicas, organização dos fluxos assistenciais e atuação imediata em situações de urgência e emergência.

7.3. Elemento central da solução a ser contratada é a exigência de que a empresa vencedora mantenha os profissionais enfermeiros sob vínculo empregatício formal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a contratação por meio de pessoa jurídica individual ou qualquer forma de pejotização. Tal exigência decorre da necessidade de assegurar maior estabilidade na prestação do serviço, proteção aos direitos trabalhistas dos profissionais envolvidos, redução da rotatividade e garantia de que a execução do objeto ocorra de forma contínua e responsável. A empresa contratada deverá comprovar, de maneira documental e verificável, que os enfermeiros disponibilizados para os plantões mantêm vínculo celetista regular, mediante apresentação dos registros em carteira de trabalho, contratos de trabalho, folhas de pagamento e demais documentos pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

7.3. A solução proposta também observa critérios objetivos de composição da remuneração dos profissionais, os quais deverão ser integralmente respeitados pela empresa contratada, como forma de assegurar isonomia, transparência e conformidade com as diretrizes adotadas pelo Município. O salário base inicial da carreira de enfermeiro, a ser considerado para fins da execução contratual, corresponde ao valor de R$ 5.278,66, devendo a empresa observar esse patamar mínimo como referência para a remuneração mensal dos profissionais alocados no contrato. A observância desse valor é condição essencial para garantir a atratividade do serviço, a valorização do profissional de enfermagem e a manutenção de padrões adequados de qualidade assistencial no atendimento prestado à população.

7.4. Além do salário base, a solução contratada deverá contemplar o pagamento do adicional de insalubridade, calculado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Município. Para fins de cálculo da insalubridade, será utilizado como base o menor salário municipal vigente, fixado no valor de R$ 1.663,78, aplicando-se o percentual de 20% correspondente à atividade desempenhada pelo enfermeiro em ambiente insalubre.

Esse adicional integra a remuneração do profissional e reflete as condições específicas de trabalho no Pronto Atendimento Municipal, onde há exposição habitual a agentes biológicos e situações que demandam proteção adicional à saúde do trabalhador. A correta aplicação do adicional de insalubridade é elemento indissociável da solução proposta, pois contribui para a adequação legal do contrato, para a proteção do profissional e para a mitigação de riscos trabalhistas e administrativos.

7.5. Outro aspecto essencial da solução a ser contratada refere-se ao adicional noturno, que deverá ser rigorosamente observado pela empresa prestadora do serviço. O percentual de adicional noturno a ser aplicado é de 25%, incidindo sobre a base de cálculo composta pelo salário, pelo anuênio, quando existente, e pelo adicional de insalubridade. Para fins de caracterização do trabalho noturno, considera-se o horário compreendido entre 22h00 e 05h00, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos, conforme regramento específico aplicável. A correta apuração e o pagamento do adicional noturno são indispensáveis para assegurar o cumprimento das normas trabalhistas, valorizar o profissional que atua em período de maior desgaste físico e psicológico e garantir a legalidade e a sustentabilidade da execução contratual.

7.6. A finalidade da solução contratada não se limita à simples disponibilização de mão de obra, mas envolve a prestação de um serviço especializado, contínuo e essencial, orientado ao atendimento do público-alvo constituído pelos usuários do sistema municipal de saúde, especialmente aqueles que recorrem ao Pronto Atendimento Municipal em situações de urgência e emergência. O serviço de enfermagem em regime de plantão é componente estruturante da rede de atenção à saúde, pois representa a linha de frente do atendimento, assegurando acolhimento imediato, classificação de risco, cuidados assistenciais iniciais e suporte às intervenções médicas. Dessa forma, a solução a ser contratada possui impacto direto na efetividade das políticas públicas de saúde e na percepção da população quanto à qualidade dos serviços prestados pelo Município.

7.7. A escolha dessa solução também considera a necessidade de flexibilidade operacional e de capacidade de resposta rápida às demandas variáveis do atendimento em saúde. O modelo de contratação por plantão permite adequar a prestação do serviço à realidade do Pronto Atendimento Municipal, possibilitando a cobertura integral dos turnos diurno e noturno e a substituição imediata de profissionais em casos de afastamentos, licenças ou impedimentos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade. Ao atribuir à empresa contratada a responsabilidade pela gestão da força de trabalho, o Município assegura maior eficiência administrativa, reduz riscos de descontinuidade do serviço e mantém o foco na fiscalização da qualidade da execução contratual.

7.8. Importa destacar que os uniformes a serem utilizados pelos profissionais de enfermagem durante a execução dos plantões serão fornecidos pelo próprio Município, inexistindo a necessidade de aquisição desses itens pela empresa contratada. Essa característica da solução contribui para a padronização visual dos serviços de saúde, facilita a identificação dos profissionais pelos usuários e reforça o controle institucional sobre a atuação no Pronto Atendimento Municipal, sem onerar indevidamente o objeto da contratação com custos acessórios desnecessários.

7.9. Sob a perspectiva do interesse público, a solução descrita atende de forma plena à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, pois assegura a continuidade do serviço essencial de saúde, promove a eficiência administrativa, respeita os direitos trabalhistas dos profissionais envolvidos e confere previsibilidade e segurança à execução contratual. Ao definir de maneira clara os elementos que compõem a

remuneração, o regime de trabalho, as responsabilidades da empresa contratada e as condições de atuação dos profissionais, a Administração Municipal estabelece bases sólidas para uma contratação transparente, fiscalizável e alinhada às finalidades institucionais do Município de Ivaté-PR.

7.10. Dessa forma, a descrição da solução a ser contratada evidencia que a contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem, com profissionais contratados em regime celetista, remuneração compatível com o piso inicial da carreira, pagamento de adicionais legais e atuação em plantões de 12 horas no Pronto Atendimento Municipal, constitui resposta adequada, eficiente e juridicamente segura ao problema identificado, atendendo à demanda assistencial da população e aos princípios que regem a Administração Pública no âmbito das contratações públicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será GLOBAL.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

9.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação dos serviços de enfermagem em regime de plantão evidencia, de forma integrada, os ganhos esperados em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Município de Ivaté-PR, considerando a natureza essencial e contínua do atendimento prestado no Pronto Atendimento Municipal. A solução delineada busca alinhar a prestação do serviço público de saúde às diretrizes de racionalidade do gasto, previsibilidade orçamentária e otimização da força de trabalho, de modo a assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma responsável, transparente e orientada ao interesse coletivo.

9.2. No que se refere à economicidade, a contratação por plantões de enfermagem, com quantitativo previamente definido para o período de doze meses, permite ao Município estabelecer parâmetros claros de custo, diretamente vinculados à efetiva prestação do serviço. A definição objetiva de 730 plantões anuais, distribuídos de forma equilibrada entre períodos diurnos e noturnos, possibilita o planejamento financeiro adequado, evitando despesas imprevisíveis ou contratações emergenciais que, em regra, oneram o erário e dificultam o controle dos gastos. Ao remunerar a prestação do serviço por unidade de plantão efetivamente realizada, a Administração Pública assegura que o dispêndio financeiro corresponda, de maneira direta, ao serviço entregue à população, afastando pagamentos dissociados da execução real e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos orçamentários.

9.3. A previsibilidade dos custos decorrente dessa modelagem contratual também contribui para o equilíbrio das contas públicas, uma vez que permite ao Município compatibilizar a despesa com enfermagem em regime de plantão com as dotações orçamentárias disponíveis, sem comprometer outras áreas igualmente sensíveis da política pública de saúde. A clareza na composição da remuneração, incluindo salário base, adicionais legais e demais encargos trabalhistas, reduz riscos de passivos futuros e litígios, que poderiam gerar impactos financeiros adicionais e imprevisíveis. Assim, a economicidade

pretendida não se limita ao valor imediato da contratação, mas abrange a mitigação de riscos financeiros e jurídicos de médio e longo prazo.

9.4. Sob a ótica do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem permite ao Município concentrar seus esforços na gestão estratégica do sistema de saúde, enquanto a contratada assume a responsabilidade pela gestão operacional da mão de obra, incluindo organização de escalas, substituições e garantia de cobertura integral dos turnos. Esse arranjo reduz a sobrecarga administrativa sobre os setores internos, que deixariam de dedicar tempo e recursos à gestão fragmentada de profissionais contratados individualmente ou ao remanejamento constante de servidores de outras unidades. Com isso, os recursos humanos do próprio Município podem ser direcionados a atividades de planejamento, fiscalização, acompanhamento de indicadores de saúde e aprimoramento das políticas públicas, promovendo maior eficiência institucional.

9.5. A adoção do regime de plantões de 12 horas também favorece a otimização da força de trabalho, na medida em que se alinha à dinâmica do atendimento de urgência e emergência, caracterizada por picos de demanda e necessidade de resposta imediata. Esse modelo permite que o profissional de enfermagem atue de forma concentrada durante o período do plantão, garantindo continuidade do cuidado e reduzindo trocas excessivas de equipe ao longo do dia, o que contribui para a segurança assistencial e para a qualidade do atendimento. Ao assegurar a presença de um enfermeiro por período, o Município evita lacunas na assistência e minimiza riscos decorrentes de sobrecarga ou ausência de profissionais, resultando em melhor aproveitamento do potencial técnico e humano disponível.

9.6. No tocante aos recursos materiais, a solução contratada promove racionalização ao delimitar claramente as responsabilidades da Administração e da empresa contratada. O fornecimento de uniformes pelo próprio Município, por exemplo, contribui para a padronização visual e organizacional do Pronto Atendimento Municipal, além de permitir melhor controle de estoque e reposição, sem transferir custos acessórios à contratada que poderiam ser refletidos no valor final do serviço. Essa definição objetiva evita duplicidade de gastos, assegura identidade institucional e facilita a identificação dos profissionais pelos usuários do serviço, otimizando o uso dos recursos materiais já disponíveis na estrutura municipal.

9.7. Adicionalmente, ao manter a gestão direta da infraestrutura física, dos insumos e dos equipamentos do Pronto Atendimento Municipal, o Município garante que a contratação se concentre exclusivamente naquilo que é essencial para a solução do problema identificado, qual seja, a disponibilização contínua de profissionais de enfermagem qualificados. Essa delimitação clara do objeto evita contratações excessivamente amplas ou genéricas, que poderiam resultar em custos desnecessários ou em sobreposição de responsabilidades, assegurando que os recursos materiais existentes sejam utilizados de forma plena e eficiente.

9.8. Em termos de recursos financeiros, a contratação por meio de procedimento competitivo permite ao Município buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade técnica e operacional da empresa contratada. A ampla competitividade proporcionada pelo modelo adotado tende a gerar propostas mais eficientes do ponto de vista econômico, contribuindo para a redução do custo unitário por plantão, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado. Essa dinâmica reforça o princípio da economicidade, ao assegurar que o Município obtenha o melhor resultado possível com os recursos financeiros disponíveis.

9.9. Outro resultado pretendido relevante refere-se à redução de custos indiretos associados à gestão de pessoal. A contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e administrativas relacionadas aos profissionais de enfermagem, o que reduz a exposição do Município a riscos de passivos trabalhistas e a despesas decorrentes de eventuais contingências judiciais. Essa transferência de responsabilidades, devidamente delimitada em contrato e acompanhada por fiscalização adequada, contribui para a estabilidade financeira da Administração e para a previsibilidade dos gastos ao longo da vigência contratual.

9.10. A melhor alocação dos recursos humanos internos também se reflete na melhoria da qualidade do serviço público, uma vez que servidores municipais deixam de atuar de forma reativa na solução de problemas relacionados à falta de pessoal ou à reorganização emergencial de escalas, podendo dedicar-se ao acompanhamento sistemático do desempenho do Pronto Atendimento Municipal. Esse acompanhamento contínuo favorece a identificação de gargalos, a implementação de melhorias nos fluxos assistenciais e o aperfeiçoamento da gestão do serviço, resultando em ganhos qualitativos que, embora não se traduzam imediatamente em valores monetários, representam importante retorno social do investimento realizado.

9.11. Sob a perspectiva da sustentabilidade administrativa, os resultados pretendidos incluem a consolidação de um modelo de prestação de serviço que seja replicável, controlável e alinhado às capacidades institucionais do Município. A contratação estruturada de plantões de enfermagem, com quantitativos definidos e regras claras de execução, cria um padrão de atuação que pode ser avaliado periodicamente, ajustado conforme a evolução da demanda e integrado ao planejamento orçamentário e às políticas de saúde. Essa padronização reduz improvisações, fortalece a governança pública e contribui para o uso mais racional e estratégico dos recursos disponíveis.

9.12. A melhoria no aproveitamento dos recursos financeiros também se manifesta na possibilidade de mensuração objetiva dos resultados da contratação, uma vez que cada plantão realizado corresponde a uma unidade de serviço claramente identificável. Essa mensuração facilita o controle interno, a fiscalização e a avaliação de custo-benefício da contratação, permitindo que a Administração identifique, com maior precisão, os impactos da despesa na qualidade do atendimento prestado à população. A transparência decorrente desse modelo fortalece a accountability e contribui para a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos.

9.13. Por fim, os resultados pretendidos abrangem o fortalecimento da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, com impacto direto na eficiência do atendimento de urgência e emergência. A presença contínua de profissionais de enfermagem qualificados reduz tempos de espera, melhora a organização do atendimento, contribui para a segurança do paciente e otimiza o uso dos demais recursos disponíveis na unidade, como equipamentos, insumos e atuação médica. Esse efeito sistêmico demonstra que a contratação não se limita a suprir uma carência pontual de pessoal, mas produz ganhos integrados na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

9.14. Dessa forma, o demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a solução adotada busca alcançar economicidade não apenas pelo controle direto dos custos, mas também pela redução de riscos, pela melhoria da gestão, pela otimização da força de trabalho e pelo uso racional da infraestrutura existente. Ao alinhar a contratação de plantões de enfermagem às necessidades reais do Pronto Atendimento Municipal e às

capacidades administrativas do Município de Ivaté-PR, pretende-se assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente, sustentável e orientada à entrega de serviços de saúde de qualidade à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá promover o adequado planejamento interno, com a definição clara das responsabilidades dos setores envolvidos na gestão e fiscalização da contratação, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. É imprescindível a designação formal de fiscal e gestor do contrato, com atribuições objetivamente delimitadas, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, o controle do cumprimento das obrigações contratuais e a verificação da regularidade da prestação dos plantões de enfermagem no Pronto Atendimento Municipal.

10.2. Deverá ser realizada capacitação específica dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, abordando aspectos relacionados à execução de serviços continuados, controle de escalas de plantão, verificação de vínculo celetista dos profissionais disponibilizados, conferência de documentos trabalhistas e previdenciários e monitoramento do cumprimento das condições remuneratórias pactuadas. Essa capacitação é necessária para fortalecer a atuação administrativa, reduzir riscos de falhas na fiscalização e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

10.3. Também se mostra necessária a organização prévia dos fluxos internos da unidade de saúde, com definição dos protocolos de integração dos profissionais contratados às rotinas do Pronto Atendimento Municipal, bem como o alinhamento entre a contratada e a equipe da unidade quanto aos horários, escalas, procedimentos assistenciais e normas internas. Essas providências contribuem para a transição adequada entre a fase preparatória e a fase de execução contratual, minimizando riscos operacionais e assegurando o início regular da prestação dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A contratação dos serviços de enfermagem em regime de plantão possui relação indireta com outras contratações já existentes ou futuras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas voltadas à manutenção do funcionamento do Pronto Atendimento Municipal. Entre essas, destacam-se as contratações de serviços médicos, fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, insumos de consumo e serviços de apoio, que, em conjunto, viabilizam a prestação integral do atendimento de urgência e emergência à população.

11.2. Embora a contratação de plantões de enfermagem possua objeto próprio e autonomia administrativa, sua plena efetividade depende da articulação com essas contratações correlatas, uma vez que a atuação do enfermeiro está diretamente integrada ao funcionamento global da unidade de saúde. Dessa forma, a Administração deverá observar a compatibilidade entre os contratos existentes, evitando sobreposição de objetos e assegurando que as contratações interdependentes se complementem de forma harmônica, em benefício da continuidade e da qualidade do serviço público de saúde.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A contratação dos serviços de enfermagem em regime de plantão apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, considerando que se trata de prestação de serviço essencial, desenvolvida em estrutura física já existente e previamente destinada às atividades de saúde. Não há previsão de obras, intervenções físicas ou ampliação de instalações, o que reduz significativamente a geração de impactos ambientais diretos, especialmente aqueles relacionados à alteração do meio físico ou ao consumo adicional de recursos naturais.

12.2. Sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, a contratação contribui positivamente ao fortalecer a rede de atenção à saúde e assegurar atendimento contínuo à população, promovendo bem-estar social e redução de riscos à saúde coletiva. A presença permanente de profissionais de enfermagem qualificados no Pronto Atendimento Municipal contribui para a prevenção de agravamentos clínicos, diminuição de deslocamentos desnecessários para outros municípios e uso mais racional dos recursos do sistema de saúde, refletindo efeitos indiretos favoráveis ao meio ambiente e à organização urbana.

12.3. Quanto aos impactos ambientais inerentes à rotina de serviços de saúde, especialmente relacionados à geração de resíduos, estes já são administrados pelos protocolos institucionais da unidade, não sendo ampliados de forma significativa pela contratação proposta. Como medida mitigadora, deverá ser mantida a observância rigorosa das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, com adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde, bem como a orientação contínua dos profissionais quanto às boas práticas ambientais. Dessa forma, a contratação se mostra compatível com os princípios da sustentabilidade, não gerando impactos ambientais relevantes e contribuindo para a prestação responsável e consciente do serviço público.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

13.1. Diante de todos os elementos analisados ao longo da fase de planejamento, conclui-se de forma clara e fundamentada pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem no Pronto Atendimento Municipal do Município de Ivaté-PR, como solução adequada para o atendimento da necessidade pública identificada. A análise integrada do problema, das alternativas existentes no mercado, da solução proposta, das quantidades definidas e dos requisitos estabelecidos evidencia que a contratação atende de maneira efetiva às exigências de continuidade, regularidade e qualidade do serviço de saúde prestado à população, especialmente no contexto do atendimento de urgência e emergência, cuja natureza não admite interrupções ou desassistência.

13.2. O posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da contratação decorre, primeiramente, da constatação de que a demanda por serviços de enfermagem em regime de plantão é permanente, previsível e essencial para o funcionamento ininterrupto do Pronto Atendimento Municipal. A necessidade de cobertura integral, com plantões diurnos e noturnos ao longo de todos os dias do ano, foi devidamente quantificada e justificada, resultando na definição objetiva de 730 plantões anuais para um período de doze meses. Tal quantitativo reflete de forma precisa a realidade operacional da unidade de saúde e assegura que não haja lacunas na assistência,

preservando a segurança dos pacientes e a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde.

13.3. Outro elemento determinante para o posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação é a adequação da solução escolhida frente às alternativas disponíveis no mercado. A contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem demonstrou-se superior às demais opções analisadas, como ampliação do quadro efetivo, contratações individualizadas ou remanejamento de servidores, sobretudo por conferir maior flexibilidade administrativa, reduzir riscos de descontinuidade do serviço e possibilitar gestão mais eficiente da força de trabalho. A atribuição à empresa contratada da responsabilidade pela organização das escalas e pela substituição imediata de profissionais em casos de afastamento reforça a confiabilidade da solução e contribui para a estabilidade operacional do Pronto Atendimento Municipal.

13.4. A viabilidade da contratação também se sustenta na compatibilidade entre a solução proposta e os princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos. A contratação por plantões permite vincular o dispêndio financeiro à efetiva prestação do serviço, garantindo maior controle dos custos e previsibilidade orçamentária. A definição clara da composição da remuneração dos profissionais, incluindo salário base e adicionais legais, reduz riscos de passivos trabalhistas e contribui para a sustentabilidade financeira da contratação ao longo de sua vigência. Ademais, a realização do procedimento licitatório em ambiente competitivo favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

13.5. Sob o aspecto jurídico e administrativo, a viabilidade da contratação é reforçada pelo estabelecimento de requisitos claros e objetivos, considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto. A exigência de que os profissionais de enfermagem sejam contratados sob o regime celetista, com vedação à pejotização, contribui para a estabilidade da prestação do serviço, a proteção dos direitos trabalhistas e a mitigação de riscos jurídicos para o Município. A definição de critérios de qualificação técnica da empresa e dos profissionais, bem como a previsão de mecanismos de fiscalização e controle, assegura que a execução contratual ocorra de forma regular, transparente e alinhada às normas aplicáveis aos serviços de saúde.

13.6. Outro fator relevante que sustenta o posicionamento conclusivo favorável é a análise dos impactos ambientais e sociais da contratação, que indicou a inexistência de impactos ambientais significativos e a compatibilidade da solução com os princípios da sustentabilidade socioambiental. A contratação não implica ampliação de infraestrutura física nem geração relevante de novos impactos ambientais, ao mesmo tempo em que promove benefícios sociais expressivos ao fortalecer a rede de atenção à saúde, reduzir riscos à coletividade e assegurar atendimento contínuo à população local. A adoção de medidas mitigadoras já incorporadas à rotina da unidade de saúde contribui para a manutenção de padrões adequados de gestão ambiental.

13.7. Além disso, a análise das providências prévias ao contrato e das contratações correlatas demonstra que a Administração Municipal possui condições institucionais e operacionais para gerir e fiscalizar adequadamente a execução contratual, desde que observadas as medidas de planejamento, capacitação e organização interna previamente indicadas. A existência de estrutura administrativa apta a acompanhar o contrato, aliada à integração com outras contratações da área da saúde, reforça a viabilidade prática da solução e reduz riscos de falhas na execução.

13.8. Por fim, a viabilidade da contratação está diretamente relacionada à sua capacidade de atender de forma efetiva ao interesse público, assegurando a continuidade de um serviço essencial e a proteção da saúde da população do Município de Ivaté-PR. A contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem apresenta-se como medida necessária, proporcional e adequada ao problema identificado, atendendo aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade administrativa. Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável, constituindo solução consistente e alinhada às finalidades institucionais da Administração Municipal e às necessidades reais da coletividade.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

RISCO 01: Ausência ou insuficiência de profissionais de enfermagem para cobertura integral dos plantões previstos.	
Dano: Comprometimento da continuidade do atendimento no Pronto Atendimento Municipal, aumento do tempo de espera dos pacientes e risco à segurança assistencial.	
Probabilidade de Ocorrência: ( ) Alta, (x) Média, ( ) Baixa.	
Impacto: (x) Alto, ( ) Médio, ( ) Baixo.	
Ações de Prevenção: Exigir da empresa contratada a manutenção de quadro de profissionais suficiente para garantir a cobertura integral dos plantões, bem como a apresentação prévia das escalas e dos profissionais substitutos disponíveis.	Responsável: Setor solicitante.
Ações de Contingência: Acionamento imediato da empresa contratada para substituição do profissional ausente e, se necessário, reorganização temporária das escalas com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.	Responsável: Setor solicitante.

RISCO 02: Descumprimento da exigência de contratação dos enfermeiros em regime celetista.	
Dano: Risco de passivo trabalhista, responsabilização do Município e comprometimento da legalidade da execução contratual.	
Probabilidade de Ocorrência: ( ) Alta, (x) Média, ( ) Baixa.	
Impacto: (x) Alto, ( ) Médio, ( ) Baixo.	
Ações de Prevenção: Estabelecer no edital e no contrato a obrigatoriedade do regime CLT, com exigência de comprovação documental periódica do vínculo empregatício dos profissionais.	Responsável: Setor de licitações.
Ações de Contingência: Notificação imediata da contratada para regularização da situação e aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.	Responsável: Setor de licitações.

RISCO 03: Pagamento incorreto ou incompleto da remuneração e dos adicionais legais aos profissionais de enfermagem.	
Dano: Desmotivação dos profissionais, aumento da rotatividade, paralisação do serviço e riscos trabalhistas ao Município.	
Probabilidade de Ocorrência: ( ) Alta, (x) Média, ( ) Baixa.	
Impacto: ( ) Alto, (x) Médio, ( ) Baixo.	
Ações de Prevenção: Definir claramente no contrato os critérios de remuneração, adicionais e bases de cálculo,	Responsável: Setor solicitante.

com fiscalização periódica da folha de pagamento e dos comprovantes de quitação.	
Ações de Contingência: Suspensão de pagamentos à contratada até a regularização e exigência de comprovação do pagamento correto aos profissionais.	Responsável: Setor solicitante.

RISCO 04: Falhas na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual..	
Dano: Execução inadequada do serviço, descumprimento de obrigações contratuais e prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.	
Probabilidade de Ocorrência: ( ) Alta, (x) Média, ( ) Baixa.	
Impacto: ( ) Alto, (x) Médio, ( ) Baixo.	
Ações de Prevenção: Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, com capacitação específica para acompanhamento de serviços continuados na área da saúde.	Responsável: Setor solicitante.
Ações de Contingência: Reavaliação dos procedimentos de fiscalização, substituição do fiscal designado e reforço dos controles administrativos.	Responsável: Setor solicitante.

Ivaté, 09 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO
Lenir Aparecida de Moura
Secretária de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – SERVIÇO CONTINUADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. A contratação ora pretendida refere-se à prestação de serviços continuados de enfermagem em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal do Município de Ivaté-PR, com o objetivo de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento de urgência e emergência à população. O objeto consiste na disponibilização de profissionais enfermeiros devidamente habilitados, contratados pela empresa prestadora sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atuação em plantões de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, totalizando cobertura ininterrupta das vinte e quatro horas diárias, durante todos os dias do ano. A contratação visa atender demanda permanente do serviço público de saúde, garantindo suporte assistencial adequado, eficiência administrativa e alinhamento com o interesse público, mediante procedimento licitatório que assegure competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. MÁX REPASSADO À EMPRESA	VL. MÁXIMO TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, diurno ou noturno, a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal, com disponibilização de profissional enfermeiro devidamente habilitado, contratado sob regime celetista, para atuação contínua no atendimento de urgência e emergência, conforme escalas definidas pela Administração Municipal. (DIURNO)	PLANTÃO	365	R$ 687,54 (Valor obrigatório a ser repassado ao profissional por plantão: R$306,08)	R$ 250.952,10
02	Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, diurno ou noturno, a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal, com disponibilização de profissional enfermeiro devidamente habilitado, contratado sob regime celetista, para atuação contínua no atendimento de urgência e emergência, conforme escalas definidas	PLANTÃO	365	R$ 769,56 (Valor obrigatório a ser repassado ao profissional por plantão: R$ 345,34)	R$ 280.889,40

	pela Administração Municipal. (NOTURNO)				
VALOR MÁXIMO ANO: R$ 531.841,50					

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente fundamentação e descrição da necessidade da contratação decorre da obrigação institucional do Município de Ivaté-PR de assegurar à população o acesso contínuo, regular e eficiente aos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles relacionados ao atendimento de urgência e emergência, cuja natureza é essencial, ininterrupta e diretamente vinculada à preservação da vida, da integridade física e da dignidade humana. O Pronto Atendimento Municipal constitui a principal porta de entrada da rede de atenção à saúde em situações de urgência, funcionando de forma permanente, durante vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, o que exige estrutura adequada, recursos materiais disponíveis e, sobretudo, a presença contínua de profissionais de saúde devidamente habilitados para o atendimento imediato da população.

2.2. No contexto da assistência em urgência e emergência, o profissional enfermeiro exerce papel central e insubstituível, sendo responsável por atividades essenciais que envolvem acolhimento, classificação de risco, monitoramento clínico, administração de medicamentos, execução de procedimentos privativos da enfermagem, apoio direto à equipe médica e organização do fluxo assistencial. A ausência ou insuficiência desse profissional compromete de forma direta a capacidade de resposta do serviço, aumenta os riscos assistenciais, sobrecarrega outros profissionais da equipe de saúde e pode resultar em prejuízos graves à qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema municipal de saúde. Dessa forma, garantir a presença permanente de enfermeiro no Pronto Atendimento Municipal não se trata de mera opção administrativa, mas de necessidade objetiva e indispensável para o funcionamento regular do serviço.

2.3. A necessidade da contratação ora proposta está diretamente relacionada à demanda permanente por cobertura de enfermagem em regime de plantão, considerando que o Pronto Atendimento Municipal opera de forma ininterrupta e não admite descontinuidade de pessoal em nenhum período do dia ou da noite. O funcionamento contínuo da unidade impõe a organização do trabalho em turnos, sendo adotado o regime de plantões de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, modelo amplamente utilizado nos serviços de urgência e emergência por permitir cobertura integral das vinte e quatro horas diárias, ao mesmo tempo em que favorece a organização das escalas e a continuidade do cuidado prestado ao paciente durante cada período de atendimento.

2.4. A experiência administrativa do Município e a realidade operacional da rede de saúde demonstram que a manutenção exclusiva do serviço por meio do quadro próprio de servidores efetivos não se mostra suficiente para suprir, de forma contínua e segura, toda a demanda existente. Fatores como afastamentos legais, licenças médicas, férias, vacâncias temporárias, aposentadorias e outras ocorrências previsíveis ou imprevisíveis impactam diretamente a disponibilidade de profissionais, podendo gerar lacunas na assistência caso não haja mecanismo ágil e estruturado para recomposição da força de trabalho. Nesse cenário, a inexistência de solução adequada para suprir essas lacunas compromete o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal e expõe a Administração Pública a riscos assistenciais relevantes.

2.5. A contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem apresenta-se, portanto, como medida necessária para assegurar a continuidade do

serviço público de saúde, garantindo que haja sempre um profissional enfermeiro habilitado em cada período de plantão, independentemente de variações na disponibilidade do quadro próprio do Município. Trata-se de solução que atende ao interesse público ao permitir resposta imediata às necessidades assistenciais da população, evitando interrupções no atendimento e assegurando padrão mínimo de qualidade e segurança nos serviços prestados.

2.6. A necessidade da contratação também se fundamenta nos princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que o modelo de contratação por plantões possibilita melhor planejamento administrativo e financeiro, com definição objetiva das quantidades necessárias e vinculação do pagamento à efetiva prestação do serviço. Ao prever quantitativo anual compatível com o funcionamento contínuo da unidade, a Administração Pública reduz a necessidade de contratações emergenciais, improvisações ou soluções paliativas que, além de onerosas, fragilizam a governança e o controle da execução dos serviços. Dessa forma, a contratação planejada contribui para a racionalização dos gastos públicos e para a previsibilidade orçamentária.

2.7. Outro aspecto relevante na descrição da necessidade refere-se à exigência de que os profissionais de enfermagem disponibilizados para a execução dos plantões sejam contratados pela empresa prestadora sob regime celetista, vedada qualquer forma de contratação por pessoa jurídica individual ou mecanismos que caracterizem pejotização da mão de obra. Essa exigência decorre da necessidade de assegurar estabilidade mínima na prestação do serviço, proteção aos direitos trabalhistas dos profissionais envolvidos e mitigação de riscos jurídicos e administrativos para o Município. A contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho contribui para reduzir a rotatividade excessiva de profissionais, fortalecer o vínculo com o serviço e assegurar maior comprometimento com as rotinas e protocolos do Pronto Atendimento Municipal.

2.8. A necessidade administrativa também está associada à busca por maior flexibilidade na gestão das escalas de trabalho, considerando a demanda variável por atendimentos de urgência e emergência, influenciada por fatores sazonais, epidemiológicos, climáticos e sociais. O modelo de contratação por plantões, executado por empresa especializada, permite adequação mais ágil à realidade do serviço, com possibilidade de substituições imediatas em casos de ausências, sem prejuízo à continuidade do atendimento. Essa flexibilidade operacional não seria alcançada com a mesma eficiência por meio de contratações individualizadas ou exclusivamente por ampliação do quadro efetivo, que demandariam tempo, custos adicionais e maior rigidez administrativa.

2.9. Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação também se justifica pela responsabilidade do Município em assegurar atendimento digno e seguro à população, especialmente em situações críticas em que a rapidez e a qualidade da assistência podem ser determinantes para o desfecho clínico do paciente. A presença contínua de profissional de enfermagem capacitado contribui para a redução de tempos de espera, melhor organização do fluxo de atendimento, apoio adequado à equipe médica e utilização mais eficiente dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis na unidade de saúde. Esses fatores refletem diretamente na qualidade do serviço público prestado e na confiança da população na atuação do Poder Público municipal.

2.10. A fundamentação da necessidade está igualmente alinhada ao dever da Administração Pública de planejar suas contratações de forma prévia, estruturada e baseada em critérios técnicos, evitando soluções improvisadas ou reativas. A identificação clara do problema a ser resolvido, a análise da demanda existente e a definição da solução adequada demonstram que a contratação de empresa para realização de plantões de

enfermagem não se destina a suprir necessidade transitória ou eventual, mas sim a atender demanda contínua e permanente, inerente ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

2.11. Importa destacar que a contratação não envolve ampliação de estrutura física, aquisição de equipamentos ou fornecimento de uniformes, os quais serão disponibilizados pelo próprio Município, concentrando-se exclusivamente na prestação do serviço de enfermagem em regime de plantão. Essa delimitação do objeto reforça a necessidade da contratação ao evidenciar que a solução proposta é direcionada exatamente ao ponto crítico identificado, sem a inclusão de elementos acessórios que poderiam encarecer ou desviar a finalidade do ajuste.

2.12. Diante de todo o exposto, a necessidade da contratação está claramente caracterizada pela exigência de garantir cobertura contínua de enfermagem no Pronto Atendimento Municipal, assegurar a regularidade e a qualidade do atendimento de urgência e emergência, conferir flexibilidade e eficiência à gestão administrativa, proteger os direitos dos profissionais envolvidos e promover o uso racional dos recursos públicos. A contratação de empresa especializada para a realização de plantões de enfermagem, com profissionais contratados sob regime celetista, apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional ao problema identificado, estando plenamente alinhada às finalidades institucionais do Município de Ivaté-PR e aos princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual se justifica de forma técnica, administrativa e social a adoção da solução proposta no presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de enfermagem, mediante a disponibilização de profissionais enfermeiros para atuação em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal do Município de Ivaté-PR, com a finalidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do serviço de urgência e emergência e garantir atendimento adequado, seguro e eficiente à população. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, legalmente constituída e com experiência comprovada na área da saúde, responsável pela alocação, gestão e substituição dos profissionais necessários ao cumprimento integral dos plantões previstos, observadas as condições técnicas, administrativas e trabalhistas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

3.2. A prestação do serviço deverá ocorrer por meio de plantões com duração de 12 horas, compreendendo plantões diurnos e noturnos, de modo a assegurar cobertura contínua das vinte e quatro horas diárias, em todos os dias do ano, inclusive finais de semana e feriados. Para cada período de plantão deverá ser disponibilizado um profissional enfermeiro devidamente habilitado, com formação superior em enfermagem e registro ativo no respectivo Conselho Regional de Enfermagem, apto a executar todas as atividades inerentes à função no contexto do atendimento de urgência e emergência, em consonância com as rotinas, protocolos e diretrizes adotadas pelo Pronto Atendimento Municipal.

3.3. A empresa contratada deverá manter vínculo empregatício formal com os profissionais alocados na execução do objeto, obrigatoriamente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedada qualquer forma de contratação por meio de pessoa jurídica, microempreendedor individual ou mecanismos que caracterizem pejotização da mão de obra. Caberá à contratada comprovar, sempre que solicitado pela Administração

ou pela fiscalização do contrato, a regularidade do vínculo celetista, mediante apresentação dos documentos trabalhistas e previdenciários pertinentes, garantindo estabilidade mínima na prestação do serviço e segurança jurídica para a Administração Pública.

3.4. A solução contratada deverá observar a composição remuneratória mínima definida pela Administração, considerando o salário base inicial da carreira de enfermeiro, bem como o pagamento dos adicionais legais aplicáveis à atividade, especialmente o adicional de insalubridade e o adicional noturno, conforme parâmetros previamente estabelecidos. A correta observância desses critérios é condição essencial para a execução do contrato, devendo a empresa assegurar o pagamento regular e integral das verbas devidas aos profissionais, de modo a preservar a continuidade do serviço, evitar rotatividade excessiva e garantir a qualidade do atendimento prestado.

3.5. A execução do serviço deverá ocorrer em integração com a equipe do Pronto Atendimento Municipal, respeitando as normas internas, os protocolos assistenciais e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa contratada será responsável por garantir a substituição imediata de profissionais em casos de afastamentos, faltas ou impedimentos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade, assegurando que todos os plantões previstos sejam integralmente cumpridos. A gestão das escalas de trabalho deverá ser realizada de forma organizada e compatível com as necessidades do serviço, mantendo-se comunicação permanente com a Administração para alinhamento operacional.

3.6. Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais durante a execução dos plantões serão fornecidos pelo Município, competindo à contratada orientar seus empregados quanto ao uso adequado, à identificação funcional e à observância de conduta compatível com a natureza do serviço público de saúde. A empresa deverá zelar para que os profissionais atuem com ética, responsabilidade e respeito aos usuários, preservando o sigilo das informações e a dignidade dos pacientes atendidos.

3.7. A solução descrita tem como objetivo garantir resposta contínua e eficaz às demandas do Pronto Atendimento Municipal, promovendo a regularidade do serviço, a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Ao concentrar o objeto na prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, com responsabilidades claramente definidas e requisitos técnicos e trabalhistas rigorosamente estabelecidos, a Administração Municipal busca assegurar a qualidade da assistência prestada, a segurança dos pacientes e a adequada execução contratual, em conformidade com o interesse público e com as finalidades institucionais do Município de Ivaté-PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação pretendida deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, trabalhistas, administrativos e legais que sejam necessários e suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços de enfermagem em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal, garantindo a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade do atendimento prestado à população. Tais requisitos são essenciais para que a solução contratada atenda plenamente à necessidade pública identificada, resguardando o interesse público, a eficiência administrativa e a conformidade com as normas aplicáveis aos serviços de saúde e às contratações públicas.

4.2. Como requisito fundamental, a empresa contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de enfermagem ou de saúde, devidamente registrada nos órgãos competentes e em situação regular perante as autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias. A regularidade jurídica e fiscal da contratada é condição indispensável para a celebração e manutenção do vínculo contratual, devendo ser comprovada por meio da apresentação dos documentos exigidos no edital e no termo de referência, tais como atos constitutivos, inscrições cadastrais e certidões de regularidade, dentro de seus respectivos prazos de validade.

4.3. No âmbito específico da atividade a ser executada, a empresa deverá comprovar capacidade técnica para a prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação. Essa comprovação é essencial para demonstrar que a empresa possui experiência operacional suficiente para atuar em ambiente de urgência e emergência, onde a atuação da enfermagem exige preparo técnico, organização e capacidade de resposta imediata a situações críticas.

4.4. Outro requisito indispensável diz respeito à qualificação profissional dos enfermeiros que serão disponibilizados para a execução dos plantões. Os profissionais deverão possuir formação superior em enfermagem, com diploma devidamente reconhecido, além de registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem competente, condição sem a qual não será permitida a atuação no Pronto Atendimento Municipal. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais habilitados, em número suficiente para garantir o cumprimento integral dos plantões previstos, sendo responsável por substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou éticos exigidos para o exercício da profissão.

4.5. A contratada deverá, ainda, comprovar que os profissionais alocados no contrato mantêm vínculo empregatício formal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo expressamente vedada a contratação de enfermeiros por meio de pessoa jurídica, microempreendedor individual, cooperativa ou qualquer outra forma que caracterize pejotização da mão de obra. A obrigação do regime celetista constitui requisito essencial da contratação, devendo a empresa demonstrar, sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização do contrato, a existência e a regularidade do vínculo de emprego, por meio da apresentação de carteira de trabalho assinada, contratos individuais de trabalho, registros de empregados, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários e demais documentos pertinentes. Essa exigência visa assegurar a estabilidade da prestação do serviço, a proteção dos direitos trabalhistas dos profissionais e a redução de riscos jurídicos e administrativos para o Município.

4.6. No que se refere às condições de trabalho e à composição da remuneração, a empresa contratada deverá observar, como requisito obrigatório, o salário base inicial da carreira de enfermeiro no valor de R$ 5.278,66, bem como o pagamento dos adicionais legais aplicáveis à atividade exercida no Pronto Atendimento Municipal. Deverá ser assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado com base no menor salário municipal vigente, atualmente fixado em R$ 1.663,78, aplicando-se o percentual de 20%, em razão da exposição habitual do profissional a agentes nocivos à saúde. Esse adicional deverá integrar a remuneração do enfermeiro, sendo obrigação da contratada efetuar o pagamento de forma correta e contínua durante toda a execução contratual.

4.7. A empresa também deverá cumprir integralmente as regras relativas ao adicional noturno, aplicando o percentual de 25% sobre a base de cálculo composta pelo salário, pelo anuênio, quando houver, e pelo adicional de insalubridade. Para fins de adicional noturno, deverá ser considerado o horário compreendido entre 22h00 e 05h00, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos, conforme legislação aplicável. O correto pagamento desse adicional é requisito essencial da contratação, pois garante o cumprimento das normas trabalhistas, valoriza o profissional que atua em período noturno e contribui para a sustentabilidade da execução do contrato.

4.8. No campo da segurança e saúde do trabalho, a empresa contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à saúde, à segurança e às condições de trabalho em serviços de saúde. Deverá ser observado o conjunto de normas que tratam da prevenção de riscos ocupacionais, da proteção contra agentes biológicos, do uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva e da promoção de ambiente de trabalho seguro. A contratada será responsável por orientar seus empregados quanto aos procedimentos de segurança, bem como por adotar medidas que reduzam riscos de acidentes e de adoecimento ocupacional, sem prejuízo das responsabilidades institucionais do Município no âmbito da gestão da unidade de saúde.

4.9. A empresa deverá garantir que os profissionais de enfermagem atuem em conformidade com os protocolos assistenciais, rotinas operacionais e normas internas do Pronto Atendimento Municipal, observando as diretrizes do sistema municipal de saúde e as boas práticas da enfermagem. O cumprimento dessas rotinas é requisito essencial para assegurar a padronização do atendimento, a segurança dos pacientes e a integração adequada dos profissionais contratados com as equipes já existentes na unidade. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à observância desses procedimentos, respondendo por eventuais falhas decorrentes de descumprimento das orientações técnicas e administrativas estabelecidas.

4.10. Outro requisito relevante da contratação refere-se à disponibilidade permanente de profissionais para a cobertura dos plantões previstos. A empresa deverá manter estrutura organizacional e banco de profissionais suficientes para garantir o cumprimento integral das escalas definidas pela Administração, inclusive em situações de afastamentos, licenças, faltas ou impedimentos dos profissionais inicialmente designados. A substituição de enfermeiros deverá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo à continuidade do atendimento, sendo vedada qualquer interrupção do serviço por insuficiência de pessoal. Essa exigência é essencial para assegurar a regularidade do funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

4.11. No tocante à fiscalização e ao controle da execução contratual, a empresa deverá atender prontamente às solicitações da Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais. A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização às dependências da unidade de saúde no que se refere à atuação dos profissionais, bem como disponibilizar relatórios, registros de plantões, escalas de trabalho e demais documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço. A transparência e a colaboração com a fiscalização são requisitos indispensáveis para o adequado acompanhamento da execução do contrato.

4.12. A empresa contratada deverá, ainda, observar rigorosamente a legislação sanitária aplicável aos serviços de saúde, mantendo conduta ética e profissional compatível com a natureza da atividade desenvolvida. Os profissionais de enfermagem deverão atuar

com zelo, responsabilidade e respeito aos usuários do serviço público, preservando o sigilo das informações, a dignidade dos pacientes e os princípios que regem a atuação em saúde pública. Eventuais condutas incompatíveis com essas diretrizes deverão ser prontamente apuradas e corrigidas pela contratada, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

4.13. Ressalte-se, por fim, que os uniformes a serem utilizados pelos profissionais de enfermagem durante a execução dos plantões serão fornecidos pelo Município, não sendo exigido da empresa o fornecimento desses itens. Ainda assim, a contratada deverá assegurar que seus empregados utilizem corretamente os uniformes disponibilizados, mantendo aparência adequada e identificação visível durante o exercício das atividades, como forma de contribuir para a organização do serviço e para a identificação dos profissionais pelos usuários do Pronto Atendimento Municipal.

4.14. Dessa forma, os requisitos aqui descritos estabelecem um conjunto de condições essenciais para a contratação da solução pretendida, abrangendo aspectos técnicos, trabalhistas, operacionais, de segurança e de qualidade, de modo a assegurar que a prestação dos serviços de enfermagem em regime de plantão atenda plenamente à necessidade pública identificada. O atendimento integral desses requisitos é indispensável para garantir a continuidade do serviço de saúde, a proteção dos profissionais envolvidos, a segurança dos pacientes e a eficiência da atuação administrativa do Município, tanto na fase de contratação quanto durante a execução contratual.

Documentos técnicos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à prestação de serviços de enfermagem ou serviços continuados na área da saúde, em características, quantidades e complexidade semelhantes às pretendidas, devidamente assinado(s) pelo responsável legal da entidade emitente.

b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico ou mantém vínculo formal com profissional(is) enfermeiro(s) devidamente habilitado(s), mediante apresentação de relação nominal dos profissionais disponíveis para execução do objeto, acompanhada de cópia do diploma de graduação em enfermagem, reconhecido pelo órgão competente.

c) Comprovação de registro ativo e regular dos profissionais enfermeiros indicados no Conselho Regional de Enfermagem competente, por meio de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional.

d) Declaração de que a empresa possui estrutura administrativa e operacional suficiente para gerenciar escalas de plantão, realizar substituições imediatas de profissionais em caso de afastamentos, faltas ou impedimentos, e garantir a cobertura integral dos plantões previstos, sem interrupção da prestação do serviço.

e) Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento das rotinas, protocolos assistenciais e normas internas aplicáveis aos serviços de urgência e emergência, comprometendo-se a orientar e exigir de seus profissionais o cumprimento integral dessas diretrizes durante a execução do contrato.

f) Declaração de que a empresa cumpre integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde e da integridade física dos profissionais alocados na execução do objeto.

g) Declaração de disponibilidade para início imediato da prestação dos serviços, após a formalização do contrato, assegurando a alocação dos profissionais necessários para o cumprimento dos plantões conforme cronograma definido pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

a) Condições de execução:

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e regular, observando rigorosamente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nas normas internas do Pronto Atendimento Municipal do Município de Ivaté-PR, de modo a assegurar o pleno atendimento da necessidade pública relacionada à prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, no contexto do atendimento de urgência e emergência.

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á em até 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, momento a partir do qual a empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais enfermeiros necessários para a cobertura integral dos plantões previstos, assegurando a continuidade do atendimento sem qualquer interrupção.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de profissionais enfermeiros devidamente habilitados para atuação em plantões de 12 horas, nos períodos diurno e noturno, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Os profissionais deverão desempenhar todas as atividades inerentes à função de enfermagem no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, incluindo acolhimento e classificação de risco, assistência direta aos pacientes, monitoramento clínico, administração de medicamentos, execução de procedimentos privativos da enfermagem, apoio à equipe médica e organização do fluxo assistencial, sempre em conformidade com os protocolos técnicos, rotinas operacionais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada será responsável pela organização e gestão das escalas de plantão, devendo garantir a presença de um enfermeiro em cada período, bem como a substituição imediata de profissionais em casos de faltas, afastamentos, licenças ou quaisquer impedimentos, sem prejuízo à continuidade do serviço. A periodicidade da execução corresponde à realização diária dos plantões, totalizando cobertura contínua ao longo de todo o período contratual, sendo vedada qualquer interrupção na prestação dos serviços por insuficiência de pessoal ou falhas na gestão da contratada.

Os métodos e procedimentos de execução deverão observar as boas práticas da enfermagem, as normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, bem como as orientações da equipe gestora do Pronto Atendimento Municipal. A empresa deverá manter comunicação permanente com a Administração para alinhamento operacional, ajuste de escalas, resolução de intercorrências e acompanhamento da execução contratual, assegurando que a prestação do serviço ocorra de forma integrada à estrutura existente e em consonância com o interesse público.

b) Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Médico de Ivaté.

c) Materiais e uniforme a serem disponibilizados:

5.3. Serão fornecidos através do município.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Do preenchimento da planilha de custos:

6.1. A licitante deverá preencher a Planilha de Formação de Custos, disponibilizada em formato Excel. Será permitida exclusivamente a alteração dos campos destacados em amarelo, sendo vedada qualquer modificação nos demais campos da planilha, os valores deverão ser lineares, por exemplo, o valor ofertado de "lucro" para o enfermeiro diurno deve ser o mesmo no noturno, e todos os campos seguirão essa lógica.

6.2. Destaca-se que tanto o item diurno quanto o noturno deverão ser integralmente preenchidos, ainda que a contratação seja de natureza global. Em ambos os módulos constam valor no campo correspondente à linha 36, a qual se refere ao valor a ser repassado ao profissional, sendo este valor fixo, imutável e não passível de alteração pela empresa.

6.3. A licitante poderá proceder aos ajustes necessários nos demais itens da planilha, desde que o valor total final não ultrapasse o valor inicialmente previsto pela Administração, bem como não será admitido o zeramento de quaisquer campos, sob pena de desclassificação da proposta.

Da forma de seleção:

6.4. Será selecionado o licitante que propor à administração, a proposta mais vantajosa. Devendo ele, apresentar de forma adequada toda documentação solicitada em edital.

6.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.6. A contratação será realizada por item, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão, cuja execução pode ser mensurada de forma individualizada por unidade de serviço, correspondente a cada plantão efetivamente realizado. A adoção desse critério possibilita maior transparência na apuração dos custos, melhor controle da execução contratual e vinculação direta do pagamento à efetiva prestação do serviço, promovendo maior economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a contratação por item permite adequada fiscalização e facilita eventuais ajustes decorrentes da demanda, sem prejuízo à padronização necessária à execução do serviço.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O valor estimado para contratação será de R$ 531.841,50 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme definição na tabela

supramencionada, considerando que, os valores foram obtidos através da planilha de formação de custos.

7.2. As verbas de pagamento serão oriundas da fonte 303.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável nas formas da Lei n° 14.133/21.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Lenir Aparecida de Moura, devidamente inscrito no CPF sob o n° 019.392.029-81, nos moldes da portaria n° 536/2025.

10.3. A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) Elda dos Santos Nascimento Gomes, devidamente inscrita no CPF sob o n° 037.795.599-00, nos moldes da portaria n° 536/2025.

10.4. Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

Ivaté, 19 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELO TERMO
Gustavo Guedes de Paula
Secretário de Administração e Fazenda

ORDENADOR DE DESPESA
Lenir Aparecida de Moura
Secretária de Saúde

ANEXO III – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) ..... com sede (endereço) ..... (CNPJ) ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome) ....., (qualificação) ....., (RG) ....., (CPF) ....., (residência) ....., endereço eletrônico ....., ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação ...../20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____ de _____20xx.

_____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

_____

(Nome e cargo do representante)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

_____, portador(a) do RG nº. _____, DECLARA expressamente sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ. _____ possui enquadramento de _____nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, ____ de _____20xx.

_____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Está plenamente capacitado em atender o objeto de acordo com o licitado, nas quantidades e nos prazos previstos, além disso, está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos.
2) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
3) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
5) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.
6) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
7) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.
8) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
9) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da

empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, _____ , ___ de _____de 20xx.

_____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/20xx
Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20xx.

Contrato que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **XXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG nº xxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, e-mail: xxx, telefone: (xx) xxx doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao processo n° xxx/20xx e rege-se por todas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se xxxxxxx.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO OFERTADO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:						

*** Tabela será ajustada de acordo com edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ xx,xx (xxx).

Os preços são fixos e irreajustáveis, incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo, frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

TABELA DE DOTAÇÃO VINCULADA AO EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORRIGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de xx (xx) contados da data de assinatura. Prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação, garantias, etc., estarão no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

Eventuais alterações e repactuações dos preços contratados reger-se-ão pelo disposto em edital, observado dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Obedecer ao prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto de acordo com o descrito em sua proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada NÃO poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINITRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

2.1. Advertência;
2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar;
2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
3.2. as peculiaridades do caso concreto.
3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 1.4., 1.6. e 1.7., a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.5., a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
c) Para as infrações previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12., a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE. Será verificada a possibilidade da subcontratação do objeto, nas formas da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n° xxx, nos moldes da portaria n° xxx/20xx.

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n° xxx, nos moldes da portaria n° xxx/20xx.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e

ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em xx de xxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Contratante
XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

xxxx
RG.:
xxxx
RG.: